**PORTARIA Nº 001/2017**

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS

 A presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia – 1ª Região, no uso das suas atribuições legais e regimentais:

 CONSIDERANDO a Lei 6.965, de 09 de Dezembro de 1981, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo, e determina outras providências.

 CONSIDERANDO o Decreto 87.218/. 82, que regulamenta a Lei 6.965, de 09 de Dezembro de 1981.

 CONSIDERANDO a Lei 12.514, de 28 de Outubro de 2011, que dá nova redação ao Art. 4º da Lei 6.932, de 07 de Julho de 1981, que trata das contribuições devidas aos conselhos de profissionais em geral.

 RESOLVE:

 Art. 1º. – Estabelecer regras para o parcelamento de débitos de profissionais e empresas, de exercícios anteriores a 2017.

 Art. 2º. – O parcelamento destes débitos será efetuado pelo Setor de Atendimento, sob a supervisão do Coordenador Administrativo.

 Art. 3 º - Fixar os seguintes critérios para o parcelamento de débitos:

 a) 1 anuidade: em até 3 (três) parcelas;

 b) 2 ou 3 anuidades: em até 6 (seis) parcelas;

 c) 4 ou mais anuidades: em até 9 (nove) parcelas;

 d) Multa eleitoral: parcela única para cada Multa Eleitoral.

 Parágrafo único: Em qualquer modalidade de parcelamento, a parcela final deverá ter termo até o mês de dezembro de 2017.

 Art. 4º. - Os valores referentes aos honorários advocatícios e custas judiciais dos débitos executados serão pagos juntamente com a parcela final do parcelamento.

 Art. 5º. - As negociações serão formalizadas através de Termo Administrativo de Confissão de Divida, cujo modelo se encontra em anexo.

 Art. 6º. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

 Art. 7º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2017.

LUCIA PROVENZANO

Presidente

KATIA SANTANA

Diretora-Secretária